



Câmara Municipal de Rio Vermelho

CEP 39170 000 ESTADO MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 829/ 99

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco Nordeste do Brasil S. A.

& 1º - Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Rio Vermelho e que aí exerçam a sua atividade econômica.

& 2º - Terá direito aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho, os agentes econômicos deste Município que não possuam bens morais e/ou imóveis que possam ser alienados como garantia da operação.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho, será constituído mediante a transferência de recursos originários de FPM (Fundo de Participação Municipal).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ...(doação, empréstimo etc.)

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho.



Câmara Municipal de Rio Vermelho

CEP 39170 000 ESTADO MINAS GERAIS

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Sustentado do Município de Rio Vermelho, cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

Art. 5º O Convênio de que trata o § 3º do art 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 09 de agosto de 1999

Sebastião Messias da Luz
Presidente da Câmara

Sanção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciono a seguinte lei, mando portanto que a publique-se, a registre-se e divulga-se como nela se contém.

Jéssus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 827 de 21 de Junho de 1999.

Autoriza o Executivo de Rio Vermelho
mg. Assinar todos os convênios com
Fundo Comunitário de João Mendes.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho
mg. e eu, Prefeito Municipal, autorizo
de Rio Vermelho em nome do povo
Sanção e seguinte lei.

Art 1º. Fica o Excmo Sr. Jesus
de Consolidação Andrade do Prefeito
Municipal, Autorizado assinar convênios
com Fundo Comunitário João Mendes.

Art 2º. Fica o executivo municipal
juntamente com a mesa diretora
da Câmara Responsabilizada em
divulgar com todos os membros dos
convênios imediatamente assinados.

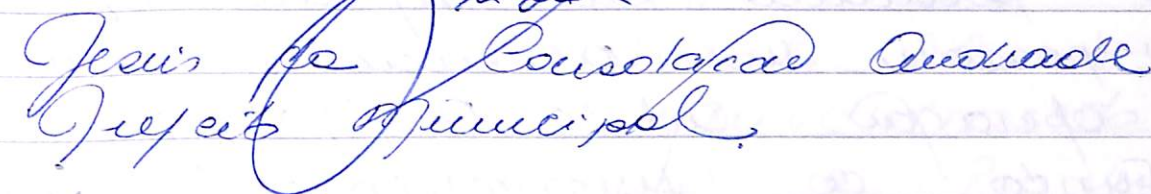
Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário
entrando em vigor a presente lei, na
data de sua publicação.

Rio Vermelho, 21 de Junho de 1999,


Sebastião Mendes de Brito
Presidente da Câmara

Sancionada O Prefeito Municipal de Rio Vermelho
Jesus de Consolidação Andrade no uso legal
de suas atribuições sancionou a presente lei
mandando portanto que a, mesma seja levada

ao conhecimento das autoridades que a cumprir
e fazer cumprir como nela se contém
Rio Vermelho - 21 de Junho de 1999.


Jesus de Consolidação Andrade
Prefeito Municipal.

Lei Municipal
Lei 827/99.

O Prefeito Municipal,
Faco saber que a Câmara Municipal
decide e eu Sanção a seguinte lei.

Art 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvi-
mento Sustentado do Município de Rio
Vermelho, de natureza financeira, vincula-
do a Junta Municipal de Fomento
com a finalidade de prover recursos
para livrar o aval postado em nome
dele em operações de crédito realizadas pelo
Banco Nordeste do Brasil S.A. § 1º. Poderão
ser avalizados pelo Fundo as operações de
crédito que o Banco do Nordeste do Brasil
S.A. A celebre de acordo com as Regras
termos e condições de seus programas
de crédito, com agentes econômicos locali-
zados no Município de Rio Vermelho.
e que a, verifique a sua idoneidade
econômica § 2º. Terá direito aos recur-

do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho, os agentes econômicos deste município de Rio Vermelho e os agentes econômicos deste município que não possuam bens móveis e/ou imóveis que possam ser alienados como garantia de operação. Art 2º. O Gaceturário unido do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho, será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM (Fundo de Participação Municipal). Art 3º. Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho, a) As comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos. c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos. §1º e Reversão de saldos não aplicados, e) outros recursos destinados pelo poder público ou por particulares a título de doação ou prestação etc, §1º e Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte. O crédito do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho §1º e As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos fixados neste §3º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho devendo os seus direitos e obrigações

decorrentes desse. Condição ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal. Art 4º. O Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes desse. Condição ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal. Art 4º. O Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho, cobrará 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito. §1º O repasse do valor do qual pertence seu feito na forma estabelecida com a Prefeitura Municipal. Art 4º. O Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho cobrará 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito. §1º O repasse na forma estabelecida com a Prefeitura Municipal. Art 4º. O Fundo de Desenvolvimento Sustentado do município de Rio Vermelho cobrará 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito. §1º O repasse na forma estabelecida no convênio anterior. O artigo 4º do presente artigo estabelece ainda, que o volume máximo de operações que serão realizadas b) os percentuais de comissão previstos no §2º do artigo precedente. Art 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art 7º. Revogam-se as disposições em

Contrário Rio Vermelho 09 de agosto de 1999.

Sebastião messias de Luz
Presidente da Câmara

Sancão: O Prefeito municipal de Rio Vermelho no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, mando portanto que a publique se registre e corra a ela se contém.

Jesus do Rosolgaud Andrade
Prefeito municipal

Lei 830/99.

Dispõe sobre a proibição de consumo de cigarro que fabricado, cigarillo, cigarro de galho, cachimbo e similares nas dependências da Câmara municipal.

A Câmara municipal de Rio Vermelho, aprovou e eu

em nome da Câmara, sanciono e seguinte lei, Art 10. Fica expressamente proibido o consumo de cigarro pe. fabricado. Cigarillo, cigarro de galho, cachimbo e similares nas dependências da Câmara municipal. art 20. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação art 30. Revogam-se disposições em contrário Câmara municipal 16 de agosto 1999.

Sebastião messias de Luz
Presidente da Câmara

Sancão: O Prefeito municipal de Rio Vermelho no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, mando portanto que a publique e registre, e corra a ela se contém.

Jesus do Rosolgaud Andrade
Prefeito municipal.